



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 37 da Constituição Federal, no art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 166 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirai),

CONSIDERANDO a Decisão de 02 de junho de 2026 exarada pelo Gabinete do Prefeito, com base em comunicados internos e farta documentação que noticia a prática de infrações disciplinares pela servidora V.M.R.I.M, matrícula nº 002.808, ocupante do cargo de Cuidadora na ILPI Abrigo Frederico Ozanan;

CONSIDERANDO os históricos funcionais e advertências formais aplicadas no âmbito da instituição que demonstram insubordinação, quebra de hierarquia e desobediência a ordens superiores diretas da equipe de enfermagem e coordenação;

CONSIDERANDO os relatos de negligência técnica assistencial e desvio de práticas adequadas de cuidado em saúde, as quais teriam resultado em lesões físicas corporais (ruptura de pele) em residentes idosas sob sua responsabilidade, além de suposta violação de sigilo profissional e exposição inadequada de patologias dos internos na presença de terceiros;

CONSIDERANDO o teor do relato para registro policial formalizado pela Enfermeira Responsável Técnica do dispositivo de acolhimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

dando conta de que a servidora desferiu graves ameaças e ofensas injuriosas direcionadas à chefia imediata por meio de mensagens em canais de comunicação digital;

CONSIDERANDO que as condutas descritas indicam, em tese, falta de urbanidade, desídia, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, consubstanciando infrações disciplinares previstas na Lei Complementar nº 50/2017, passíveis de aplicação das penalidades previstas no art. 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 50/2017, é obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando o fato puder ensejar penalidade mais grave, como a demissão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos e condutas funcionais narrados nos expedientes administrativos da ILPI Abrigo Frederico Ozanan, bem como a responsabilidade administrativa da servidora V.M.R.I.M, matrícula nº 002.808, ocupante da função de Cuidadora.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar o devido processo legal, estando autorizada a realizar oitivas de testemunhas, acareações, juntada de mídias e impressos e demais atos necessários à completa elucidação do ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A servidora acusada deverá ser formalmente citada para ciência da instauração do processo e para apresentar defesa no prazo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 30 de junho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal